

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Vereadora ANA FIDELIS (Republicanos)	“Dispõe sobre a garantia do direito à reconstrução mamária e micro pigmentação do complexo aréola-papilar para mulheres mastectomizadas no município de Teresina/PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres residentes no município de Teresina submetidas à Mastectomia parcial ou total, em decorrência de tratamento oncológico ou outras condições médicas, o direito à reconstrução mamária e à micro pigmentação do complexo aréola-papilar (CAP), em conformidade com suas preferências estéticas e necessidades clínicas.

Art. 2º A reconstrução mamária poderá ser realizada:

I – no pós-operatório imediato;

II – posteriormente, quando alcançadas condições médicas favoráveis à cirurgia.

§1º O Poder Público poderá firmar parcerias com hospitais, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, visando garantir a realização das cirurgias de reconstrução mamária e o acompanhamento integral das pacientes.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º As parcerias de que trata o §1º poderão incluir o fornecimento gratuito de materiais cirúrgicos, próteses mamárias e demais insumos necessários aos procedimentos, assegurando às pacientes o acesso integral ao tratamento reconstrutivo.

Art. 3º O procedimento de reconstrução mamária incluirá, obrigatoriamente:

- I – Simetrização da mama contralateral;
- II – reconstrução do complexo aréola-papilar (CAP), observando a participação da paciente na definição do tamanho, posição e cor da aréola e do mamilo.

Art. 4º O município de Teresina deverá garantir que os procedimentos sejam realizados com:

- I – técnica asséptica, com material e equipamentos individuais, estéreis e descartáveis;
- II – utilização de luvas descartáveis, óculos de proteção e outros EPIs necessários para a segurança da paciente e do profissional;
- III – observância das normas da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 64/2016, relativa a produtos implantáveis e pigmentação artificial permanente da pele;
- IV – disponibilização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido à paciente, informando sobre os procedimentos, riscos, contraindicações e obtendo autorização expressa e voluntária.

Art. 5º A micro pigmentação do CAP será realizada respeitando:

- I – as preferências da paciente quanto à cor, tamanho e posição do mamilo e aréola;





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – a utilização de modelos, moldes e medidas anatômicas adequadas, garantindo precisão e simetria;

III – orientação quanto aos cuidados pós-procedimento, incluindo higienização, uso de pomadas cicatrizantes e antibióticas, e restrição de umedecimento da região por, no mínimo, 24 horas, preferencialmente 48 horas após o procedimento.

Art. 6º O Poder Executivo de Teresina poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo protocolos, procedimentos, capacitação de profissionais, critérios de elegibilidade das pacientes e outras medidas necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereadora **ANA FIDELIS**
(Republicanos)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A perda parcial ou total da mama, resultante de mastectomia, provoca profundas alterações na imagem corporal da mulher, afetando sua autoestima, auto percepção e vida social. Diversos estudos científicos apontam que mulheres mastectomizadas frequentemente apresentam sentimentos de angústia, depressão, ansiedade e dificuldade de reintegração social, em razão do impacto da mutilação na percepção de feminilidade e autoimagem. A reconstrução mamária, associada à micro pigmentação do complexo aréola-papilar (CAP), tem se mostrado uma estratégia fundamental para a recuperação emocional, promovendo a sensação de completude, resgate da identidade feminina e melhora na qualidade de vida.

No Brasil, a Lei Federal nº 9.656/1998 e a Lei nº 12.802/2013 asseguram o direito à reconstrução mamária após mastectomia, garantindo cobertura obrigatória pelos planos de saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A reconstrução do CAP e a Simetrização da mama contralateral, quando clinicamente indicadas, são parte integrante do procedimento de reconstrução, reconhecendo-se a importância estética e psicológica da reconstituição da mama para a autoestima e reintegração social da mulher. Além do amparo legal, a prática clínica demonstra que a participação ativa da paciente na definição do tamanho, cor e posição da aréola e do mamilo é essencial para o sucesso do procedimento, promovendo autonomia, satisfação estética e bem-estar psicológico. Protocolos seguros, utilização de materiais estéreis, técnicas assépticas e orientação sobre cuidados pós-procedimento são imprescindíveis para assegurar a saúde da paciente e o êxito do tratamento.

Portanto, a presente proposição visa assegurar às mulheres mastectomizadas do município de Teresina o direito a procedimentos de reconstrução mamária e micro pigmentação do CAP, garantindo atendimento humanizado, seguro, tecnicamente adequado e alinhado às necessidades emocionais e sociais das pacientes. Com a implementação desta lei, Teresina reafirma seu compromisso com a saúde integral da mulher, com a dignidade humana e com a promoção da equidade e qualidade de vida.


Vereadora ANA FIDELIS
(Republicanos)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.